



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000034

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, *excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.*

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Cruz Machado 09 de Maio de 2018.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

LEUCIR JOCOSKI

CPF: 089.266.479-78

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

1ª Testemunha

(CPF):

2ª Testemunha

(CPF): Renata Adriano Eskert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 085/2018**PROCESSO Nº 088/2018****REF: INEXIGIBILIDADE 018/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: LEUCIR JOCOSKI, residente na cidade de Cruz Machado/PR situado na Linha Rio da Areia, inscrito no CPF sob nº 089.266.479-78 e RG 10.750.340-4 neste ato denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº 018/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Escolar desta municipalidade, através da contratação do produtor individual Leucir Jokoski, credenciado no processo de Chamada Pública 001/2018.

REPOLHO VERDE DE BOA QUALIDADE SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICO. ROTULAGEM MÍNIMA EXIGIDA CONTENDO PESO E DATA DE PROCESSAMENTO	KG	3.605,00	1,46	5.263,30
--	----	----------	------	----------

Total do Fornecedor: 5.263,30

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital de INEXIGIBILIDADE nº 018/2017, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela entrega das mercarias, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de até R\$ 5.263,30 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 10 (dez) meses.

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Inexigibilidade;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da Inexigibilidade o Município de Cruz Machado, convocará o contratado para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil para a execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orç	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
254	3.3.90.30.00.00.00	1000

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre o Contratado e a equipe da Secretaria de Educação do Município para troca de informações.
- c) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

d) Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pelo CONTRATADO;

e) Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pelo Contratado mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Terceiro – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA OITAVA–SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na entrega dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar ao Contratado as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação por meio de sua servidora Sr.(a) Aline Chuede.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Cruz Machado 09 de Maio de 2018.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

LEUCIR JOCOSKI

CPF: 089.266.479-78

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
1ª Testemunha Decreto 2834/2017

(CPF):

Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017
2ª Testemunha
(CPF):

tação nº 21/2018.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 E
3.3.90.34.00.00.00

Dotação orçamentária: 05.03.2.036.3.3.90.36,
05.01.2.040.3.3.90.34 e
05.02.6.001.3.3.90.36

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 09 de Maio de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

CONTRATO Nº 085/2018
PROCESSO Nº 088/2018
REF: INEXIGIBILIDADE
018/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Leucir Jocoski

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar, destinados ao Programa de Alimentação Es-

colar desta municipalidade, através da contratação do produtor individual Leucir Jokoski, credenciado no processo de Chamada Pública 001/2018.

DO VALOR: R\$ 5.263,30 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos)

DO PRAZO: 10 (dez) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Leucir Jocoski
CONTRATADO



ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

DIVERSOS

EDITAL Nº 003/2018
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE IMÓVEL.

A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de IMÓVEL da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna públicos os participantes habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados, conforme estabelece o Edital nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PUBLICAÇÃO DE IMÓVEIS CREDENCIADOS. CONFORME

O EDITAL 002/2018
ELISANDRO TOPOLNYAK PA-
DILHA
GRACIELE MALEK

Nenhum participante presente teve sua documentação desabilitada.

Em conformidade com o Edital nº 002/2018 – item 12.2 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, para enviar recursos que deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo do Edital referenciado.

MICHELLE B. SCHIORR- membro
FABIANA MENEGUEL - membro
HELEN E.W.OCZUST - membro
VERA M.B.KRAWCZYK - membro

Cruz Machado, 10 de maio de 2018

